



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 029/2004

15/07/2004

SÚMULA: Altera a redação do artigo 176, da Lei Municipal nº 007/2003 e define outras providências.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 176, da Lei Municipal nº 007/2003, de 29/04/2003 (Código de Posturas do Município de Laranjeiras do Sul), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176. Estão sujeitos a horários especiais:

I. de 0 (zero) à 24 (vinte e quatro) horas, nos dias úteis, domingos e feriados:

- a. hotéis e similares;
- b. hospitais e similares;
- c. excepcionalmente, farmácias e serviços essenciais.

§ 1º. O horário normal de funcionamento das farmácias será:

- a. de segunda à sexta-feira, das 8 (oito) às 19 (dezenove) horas;
- b. aos sábados das 8 (oito) às 12 (doze) horas;
- c. aos domingos e feriados, funcionarão normalmente as farmácias que estiverem de plantão, obedecida a escala organizada pelos estabelecimentos.

§ 2º. Fica liberado aos interessados o funcionamento de 0 (zero) à 24 (vinte e quatro) horas nos dias úteis, domingos e feriados, obedecidas as seguintes exigências:

- I. o estabelecimento deverá manter as portas abertas ao público durante período integral;
- II. o estabelecimento deverá cumprir as normas e legislações da ANVISA, do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA e do CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA;
- III. o estabelecimento deverá cumprir com as exigências legais do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária.”
- IV. a não observância dos itens I, II e III, desta lei, sujeitará o estabelecimento a suspensão pelo Município da autorização de funcionamento em período de 24 horas.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de julho de 2004.


CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal